



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo  
Ministro da Justiça e  
Segurança Pública, Senhor  
Sérgio Moro, informações  
sobre alterações no  
Estatuto de Defesa do  
Torcedor (Lei 10.671/2003).**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Sérgio Fernando Moro, informações sobre novas alterações no Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei 10.671/2003).

### **Justificação**

No dia 26 de novembro de 2019, o governo publicou alterações no Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei 10.671/2003). A finalidade dessa alteração é de ampliar o prazo de impedimento de comparecer a eventos esportivos de que trata o art. 39-A para a torcida organizada que realizar tumulto. Além disso, a nova alteração estende sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e institui novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

A lei, que antes previa uma suspensão de até 3 anos para torcidas organizadas envolvidas em tumultos durante a realização de eventos esportivos, amplia este prazo para até 5 anos. Desta forma, a torcida organizada que promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 anos. Esse impedimento também se aplica aos associados ou membros da torcida organizada.

Outra alteração importante no Estatuto de defesa do torcedor faz referência as datas e locais dos atos praticados. A lei anterior considerava apenas os atos praticados durante os eventos esportivos, e agora estende sua incidência para qualquer ato ilícito praticado contra a sede administrativa do clube ou contra jogadores, dirigentes, jornalistas, árbitros ou outros envolvidos no esporte, que



estejam ou não, atuando na competição ou diretamente envolvidos com o evento. Ela também inclui a invasão em local de treinamento, assim como a participação ou quaisquer tipos de auxílio em confrontos com outros torcedores.

Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Existe algum tipo de cadastro para as pessoas envolvidas em atos tipificados pela Lei em tela para o controle das punições?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 27 de Novembro de 2019.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**  
Deputado Federal  
Republicanos-AM